

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO – SICREDI EVOLUÇÃO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Art. 1º - A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO – SICREDI EVOLUÇÃO**, constituída em 19 de dezembro de 1990, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I – sede, administração e foro jurídico no município de João Pessoa, Estado da Paraíba;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi NNE, circunscrita ao município sede de João Pessoa e municípios de Água Branca, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Boa Vista, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo do Cruz, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Capim, Caraúbas, Casserengue, Catingueira, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitegí, Curral de Cima, Desterro, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe D'água, Malta, Mamanguape, Marcação, Mari, Massaranduba, Mataraca, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Mulungú, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Lavada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana dos Garrotes, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do

Bonfim, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sumé, Tacima, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro, Várzea, Vista Serrana, Zabelê.

III - prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte e Nordeste - Central Sicredi NNE, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi NNE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para

tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, quando assim for exigido pela regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III – outras pessoas jurídicas, inclusive seus administradores e sócios, que tenham vínculo com as pessoas mencionadas nos incisos I e II, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

IV – pessoas físicas que possuam relação de trabalho com as pessoas mencionadas no inciso I, II ou III, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §1º do Art. 10 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi.

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

Art. 6º - A demissão do associado, ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na SICREDI EVOLUÇÃO; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu Art. 8º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no Art. 11 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a SICREDI EVOLUÇÃO poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a SICREDI EVOLUÇÃO e seus créditos oriundos das respectivas quotas-partes, ou outros, porventura existentes.

§ 3º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado desligado da SICREDI EVOLUÇÃO perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da SICREDI EVOLUÇÃO.

§ 4º - O associado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;
- c) beneficiar-se das operações e serviços da SICREDI EVOLUÇÃO, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da SICREDI EVOLUÇÃO quando lhe convier;

Art. 8º - São deveres e obrigações do associado:

- a) cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a SICREDI EVOLUÇÃO, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a SICREDI EVOLUÇÃO;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da SICREDI EVOLUÇÃO;

- d) responder limitadamente pelos compromissos da SICREDI EVOLUÇÃO, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos da SICREDI EVOLUÇÃO para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação e,
- f) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na SICREDI EVOLUÇÃO;

Art. 9º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na SICREDI EVOLUÇÃO, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10 - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º - Os associados deverão subscrever e integralizar, na admissão, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - Para o aumento contínuo do capital social, após cumprimento da subscrição e da integralização inicial, serão observadas as seguintes regras:

I – Os associados deverão subscrever e integralizar, mensalmente, a importância mínima de R\$20,00 (vinte reais), pelo prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) meses. Admitir-se-á, ainda, a subscrição e integralização dos valores de uma única vez quando do ingresso, ou ainda de forma complementar ao saldo que restar.

II - Para os associados optantes exclusivamente pela Plataforma Digital Woop Sicredi, não haverá integralização contínua.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou

restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

§ 4º - A transferência de quotas entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais, o Regimento Interno e os aspectos de garantias operacionais.

§ 5º - Não pode pertencer a um só associado mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 6º - A aprovação do reingresso do associado, afastado por qualquer motivo do quadro social, será analisada pelo Conselho de Administração, e, se aprovado, definirá também o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

Art. 11 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da SICREDI EVOLUÇÃO, esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Art. 12 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§ 1º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto nos §§1º e 2º do Art. 10 deste Estatuto.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido, para cada associado, representado pelo somatório dos §§ 1º e 2º do Art.10 deste Estatuto.

§ 3º - O valor resgatado será liberado 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 4º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) - cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;
- b) - manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- c) - observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.

§ 5º - Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 4º deste artigo, o associado ficará obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

§ 6º - O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa por, no mínimo, 10 (dez) anos, ou nos casos envolvendo doenças graves ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art.10.

Art. 13 - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do "de cujus", se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 14 – Por deliberação do Conselho de Administração, poderá o capital ser remunerado com juros limitados à legislação vigente, dependendo dos resultados econômicos da SICREDI EVOLUÇÃO, bem como a sua forma de pagamento.

TÍTULO V

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 15 - A SICREDI EVOLUÇÃO levantará dois balanços anuais, em 30/06 e 31/12.

Art. 16 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e,
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da SICREDI EVOLUÇÃO, aos associados e seus dependentes.

§ 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da SICREDI EVOLUÇÃO.

§ 3º - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

§ 4º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 17 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 18 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 19 - A SICREDI EVOLUÇÃO poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 20 – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos ou compensado com sobras de exercícios futuros, sempre por deliberação da Assembleia.

Parágrafo Único - As perdas verificadas não podem ser rateadas por meio de redução de participação do cooperado no capital social da Cooperativa.

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 - A SICREDI EVOLUÇÃO exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva e,
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da SICREDI EVOLUÇÃO e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º- Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e ainda por 1/5(um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10(dez) dias.

§ 2º- Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 24 - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quórum" para instalação:

- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

§ 2º - Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 25 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da SICREDI EVOLUÇÃO, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;

- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalações e,
- f) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal de circulação regular na área de ação da cooperativa.

Art. 26 - É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º- Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário e por, no mínimo 6(seis) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º- Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados ou de que o Estatuto Social será parte integrante da ata.

§ 4º- Não é permitido o voto por procuração.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quórum” de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- relatório da gestão;
 - balanço;
 - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- b) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e,

e) quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 32 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e,
- e) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por 14(quatorze) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um)

Vice-Presidente, 09 (nove) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos no Regimento Interno e/ou no Regimento Eleitoral, se existente.

§ 1º- Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

§ 4º- É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria Executiva, inclusive do Diretor Executivo.

§ 5º - Os conselheiros suplentes exercerão o mandato na falta ou impedimento dos eleitos, nos casos previstos neste Estatuto Social, pelo critério de matrícula mais antiga na Cooperativa.

Art. 34 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3(um terço) dos integrantes, ao final de cada período.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e,

d) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da SICREDI EVOLUÇÃO.

§ 1º- nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, e este por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas de ambos, o Conselho de Administração indicará substitutos, dentre seus membros.

§ 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e/ou de outro(s) conselheiro(s), por prazo superior a noventa dias, salvo quando comprovadamente no exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverão o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º - ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) administrador(es), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(o) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do(s) sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 03 (três), deverão ser eleitos novos membros na primeira assembleia seguinte, que preencherão o tempo de mandato faltante.

§ 4º- constituem, entre outras, hipóteses de vacância de cargo eletivo:

- I – a morte;
- II – a renúncia;
- III – a perda da condição de cooperado;
- IV – o não comparecimento, sem justificativa prévia devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social;
- V – a destituição;
- VI – o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos, salvo quando comprovadamente no exercício de atividades de interesse da Cooperativa;

VIII– tornar-se o administrador inelegível na forma da regulamentação vigente, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 5º- nenhum conselheiro ou diretor poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, seus cônjuges/companheiros, seus empregados, ou pessoas com as quais mantenham relação de negócio.

§ 6º - na hipótese de qualquer administrador ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que restou confirmada essa indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º- quando algum membro estatutário da Cooperativa, inclusive com funções executivas, infringir os normativos oficiais ou sistêmicos, o presente Estatuto Social e/ou o Regimento Interno, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, o Conselho de Administração da Cooperativa, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 8º- caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, aplicará a(s) penalidade(s) prevista(s) no Regimento Interno.

Art. 36 - Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, e fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e os planos operacionais e de contingência, e respectivos orçamentos da Cooperativa, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- II - adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação, doação e oneração deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando o(s)

bem(ns) a ser(em) alienado(s) não for(em) de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear, podendo o Diretor Executivo da Diretoria Executiva, em conjunto com outro Diretor ou procurador, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios.

- III - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 11;
- IV - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI EVOLUÇÃO e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI - aprovar o(s) regulamento(s) e o regimento interno e os manuais de organização e demais normas operacionais e administrativas da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno e os manuais e demais normativos do Sistema;
- VII - zelar para que a Diretoria Executiva esteja, sempre, rigorosamente apta e capacitada para exercer as suas funções, e acompanhar o seu desempenho em relação ao cumprimento das políticas e das metas estabelecidas pelo Conselho,
- VIII - aprovar a programação das operações e negócios da Cooperativa, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados;
- IX - aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, e a taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes;
- X - estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para a gestão de riscos, respeitadas as diretrizes sistêmicas, se existentes;
- XI - implementar o código de ética e conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, e zelar pelo seu cumprimento.
- XII - fixar a política de admissão e demissão de empregados e de cargos, salários e benefícios, respeitada a política sistêmica, se existente;

- XIII - propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores executivos e conselheiros fiscais, respeitada a capacidade financeira da Cooperativa;
- XIV - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos cooperados;
- XV - deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, respeitado o limite legal e o disposto no presente Estatuto Social;
- XVI - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- XVII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral, inclusive para destituição do cargo de conselheiro;
- XVIII - encaminhar à assembleia geral as propostas de alterações estatutárias, quando houver, e proposta de criação de outros fundos não estatutários;
- XIX - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- XX - deliberar sobre a contratação ou destituição de auditor externo ou entidade de auditoria cooperativa, respeitadas as definições sistêmicas a respeito;
- XXI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;
- XXII - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva, respeitadas as definições e orientações sistêmicas;
- XXIII - deliberar, pela maioria absoluta de votos dos seus membros, sobre a eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva, e, no caso de destituição, em reunião especificamente convocada para esse fim;
- XXIV - deliberar sobre a criação de comitês e nomear seus membros, sendo que os Comitês devem ter como propósito assessorar o Conselho e a Diretoria Executiva

no desempenho de suas atribuições relacionadas, entre outros aspectos, à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas ao desenvolvimento da Cooperativa, e a difusão da cultura de supervisão, controles, fixação de limites de exposição a riscos e mitigação de riscos, ética e conduta, remuneração do quadro de pessoal e conformidade com as normas vigentes;

XXV- zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXVI- autorizar a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das dependências da Cooperativa, exceto da sede, nos termos da legislação vigente;

XXVII - aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;

Art. 37 - Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou decorrentes de lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos, compete:

I – acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos diretores, reportando ao Conselho de Administração, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias, se e quando for o caso;

II – selecionar os candidatos a cargo de diretor e submetê-los ao Conselho de Administração para eleição, na forma e respeitados os requisitos para tanto previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

III – submeter ao Conselho de Administração, e acompanhar sua execução pela Diretoria Executiva, propostas de elaboração de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de Comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, elaborados e propostos pela Diretoria Executiva e respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

IV – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, propostas de alteração estatutária, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do

parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários;

V - avaliar a atuação e o desempenho de cada membro do Conselho, no exercício dos seus mandatos;

Art. 38 - Ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo próprio Conselho de Administração ou por normativos internos, compete:

I- representar a Cooperativa no relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa;

II - participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro conselheiro ou diretor;

III- zelar pelo bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

IV - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

V- aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

I – colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;

II – substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;

III – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelos normativos internos;

IV – zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 - O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, que são: Diretor Executivo, Diretor de Operações, Diretor de Negócios e Diretor Regional.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

§ 2º - Não será admitida a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Diretores serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto.

§ 4º - Nas hipóteses de afastamento temporário inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações e este pelo Diretor de Negócios, mediante deliberação da própria Diretoria Executiva.

§ 5º - Se ficar(em) vago(s), por prazo superior a 90 (noventa) dias, qualquer cargo(s) da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá outro(s) ocupante(s) para o(s) cargo(s) vago(s).

§ 6º - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

§ 8º - Aplicam-se à Diretoria Executiva as hipóteses de vacância previstas no § 4º do art. 35 do presente Estatuto;

§ 9º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente a cada semana, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu Diretor Executivo, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Executivo, ou seu substituto, que terá o voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, ou ainda pelos demais Diretores conjuntamente

§ 10 - Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 11 - Dois diretores terão poderes para representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e assumir obrigações, transigir, exercer ou renunciar direitos, firmar qualquer ato, contrato, escritura pública ou outro documento que acarrete responsabilidade, obrigação ou direito para a Cooperativa ou que sejam derivados da atividade normal da gestão.

§ 12 - A representação da Cooperativa, também poderá ser feita, conjuntamente, por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ainda ser feita isoladamente por um procurador, com poderes específicos. Na constituição de procuradores, a Cooperativa será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo. Os instrumentos de mandado, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano.

Art. 41 - A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

II - elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas

orçamentárias, códigos e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

III - deliberar pela contratação e a demissão dos gestores e dos principais técnicos do quadro de pessoal da Cooperativa, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, até o 2º grau em linha reta ou colateral;

IV - supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

V - deliberar sobre as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitadas os normativos e as diretrizes sistêmicas, se existentes;

VI - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

VII - delegar poderes aos gestores contratados, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, e lhes definindo as atribuições, remunerações, alçadas e responsabilidades, inclusive, para assinatura em conjunto de dois;

VIII - levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

IX - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

X - primar pelo bom atendimento prestado ao quadro social na Sede e nos Postos de Atendimento, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos oficiais e da própria Central Sicredi Norte/Nordeste, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

XII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e fixar o horário de funcionamento da Cooperativa;

XIII - zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;

XIV - zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos cooperados.

Art. 42 - Ao Diretor Executivo cabem, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por normativos internos, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e acompanhar as atividades gerais da Cooperativa, estabelecer e estruturar, em conjunto com os demais Diretores, os serviços e as normas internas e operacionais da Cooperativa, zelando pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão e a perenidade da Cooperativa;

III - zelar pela adequada condução e desempenho da Diretoria Executiva, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação dos seus membros, detendo, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, nas suas ausências, outro membro da Diretoria Executiva;

IV - atribuir funções especiais a qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

V - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

VI - em conjunto com o Diretor de Negócios ou Diretor de Operações ou Procurador, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, contratos, escrituras, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa;

VIII - decidir, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

IX - dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

X - recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;

XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Operações ou o Diretor de Negócios.

Art. 43 - Ao Diretor de Operações compete, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por normativos internos ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

I - dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicas e materiais, e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações da Cooperativa;

II - decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Negócios ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

IV - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais, e das reuniões da Diretoria Executiva;

V - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor de Negócios balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Negócios ou Procurador, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão;

- VIII - acompanhar em conjunto ao Diretor de Negócios as operações da Cooperativa em curso, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- IX - recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X - outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 44 – Competem ao Diretor de Negócios, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por normativos internos ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades da Cooperativa relacionadas a operações ativas, passivas e de recuperação de crédito, e fixar as diretrizes operacionais no que tange à concessão de crédito, à oferta de produtos e serviços financeiros e à movimentação de capital;
- II - estabelecer as diretrizes relacionadas com as funções financeiras da Cooperativa (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, etc.);
- III - zelar pela segurança dos recursos financeiros e de outros valores mobiliários da Cooperativa;
- IV - acompanhar as operações da Cooperativa em curso, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e serviços da Cooperativa, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro, abertura e manutenção de contas de depósitos;
- VII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

- VIII - em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Operações ou Procurador, assinar balanços e balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão;
- IX - recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X - decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, Diretor de Operações ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal, e desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
- XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 45 - Competem ao Diretor Regional, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por normativos internos ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I - ser o representante da cooperativa nas microrregiões de cooperativas eventualmente incorporadas em que for domiciliado;
- II - ser o responsável pelo desenvolvimento econômico-financeiro das unidades de negócios das microrregiões de cooperativas incorporadas em que for domiciliado;
- III - responsabilizar-se pela aplicação dos projetos de desenvolvimento das unidades de atendimento instaladas nas microrregiões de cooperativas incorporadas em que for domiciliado;
- IV - responsabilizar-se pela gestão operacional das políticas locais e sistêmicas definidas para a cooperativa, especialmente àquelas destinadas às agências e Postos de Atendimento, instalados nas microrregiões de cooperativas incorporadas, em que for domiciliado;

SEÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A administração da SICREDI EVOLUÇÃO será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º- Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

§ 2º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 3º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º- Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 47- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º- Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º- Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto e, salvo aprovação da Assembleia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

§ 6º- Na hipótese de algum conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que foi confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 48- Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da SICREDI EVOLUÇÃO, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

d) controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, e os valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

e) avaliar a política de investimentos, de empréstimos, de controles e de gestão de riscos, e exercer o monitoramento sobre a sua adequada aplicação;

f) tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pela Central Sicredi Norte/Nordeste e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração, as correções indicadas nos relatórios produzidos;

g) averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e os demais normativos oficiais e do próprio Central Sicredi Norte/Nordeste, bem assim das deliberações da Assembleia Geral, do conselho de administração, inclusive da Central Sicredi Norte/ Nordeste.

Art. 49- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA SICREDI EVOLUÇÃO

SEÇÃO I – Responsabilidade

Art. 50- Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 51- Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a SICREDI EVOLUÇÃO, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 52- Os administradores da SICREDI EVOLUÇÃO respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SICREDI EVOLUÇÃO durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II - Condições para o Exercício de Cargos Sociais e do Processo Eleitoral

Art. 53 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I - ser pessoa natural e associada da SICREDI EVOLUÇÃO por período não inferior a 4 (quatro) anos, contados da data de inscrição de sua respectiva chapa, exceto para cargo na Diretoria Executiva, que não é necessário ser associado, consoante “caput” do Art. 40;
- II - inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);
- IV - não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade ou empresa integrante do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) ou no próprio Sistema Sicredi Norte/Nordeste;
- V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante (ex.: que cause prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo);
- VII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- VIII - não ser empregado ou prestador de serviços em caráter não eventual da própria Cooperativa ou de qualquer empresa ou entidade do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, ou ainda de membro dos conselhos de administração ou fiscal da Cooperativa;

- IX - não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- X - não ser administrador de outra empresa ou entidade não integrante do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, ou deter participação em empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades ou empresas do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, ou de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;
- XI - reunir reputação ilibada;
- XII - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;
- XIII - não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime de cogestão;
- XIV - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
- XV - reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno, com ênfase à capacitação técnica requerida aos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- XVI - atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

§ 1º - É vedada a participação nos órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes de qualquer das entidades do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, ou nelas exercer funções de gestão (ex. gerência ou superintendência), de pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão,

peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública e a propriedade.

§ 3º - Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ex-cooperados eliminados do quadro social da Cooperativa ou do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, e os administradores contra os quais haja decisão condenatória procedente, mesmo que seja em primeira instância, proferida em processo administrativo oficial ou interno do Sistema Sicredi Norte/ Nordeste, em que apurada suposta violação às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual haviam sido eleitos.

§ 4º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados, exceto na condição de cooperado pessoa natural.

Art. 54 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na SICREDI EVOLUÇÃO, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 – O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral, se existente, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por cooperados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 2º - Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 3º - Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

TÍTULO VIII

SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE, DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE A QUAL A SICREDI EVOLUÇÃO É ASSOCIADA.

Art. 56 - O SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE é integrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste e pelas singulares associadas, entre elas a SICREDI EVOLUÇÃO.

Art. 57 - As ações do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE são coordenadas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, que representa o Sistema como um todo, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 58 – A SICREDI EVOLUÇÃO responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, salvo no caso do Parágrafo Segundo e sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Terceiro deste artigo.

§ 1º - A responsabilidade da SICREDI EVOLUÇÃO, nos termos previstos no caput, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos do Parágrafo Segundo e Terceiro deste artigo.

§ 2º - A SICREDI EVOLUÇÃO responde solidariamente, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante o BNDES e à FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º – A SICREDI EVOLUÇÃO responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi

Norte/Nordeste, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

§ 4º – Caso a SICREDI EVOLUÇÃO dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Central Sicredi Norte/Nordeste, a SICREDI EVOLUÇÃO responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

§ 5º – A SICREDI EVOLUÇÃO, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a SICREDI EVOLUÇÃO e a Central Sicredi Norte/Nordeste, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 59 - Cabe a SICREDI EVOLUÇÃO acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a SICREDI EVOLUÇÃO é associada.

§ 1º - A SICREDI EVOLUÇÃO delega poderes para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno da Central Sicredi Norte/Nordeste acatando as recomendações oriundas da Central.

§ 2º - A Central Sicredi Norte/Nordeste, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na SICREDI EVOLUÇÃO às medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de acompanhamento de gestão, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas da Central Sicredi Norte/Nordeste, ou acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou da Central Sicredi Norte/Nordeste, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

- a) conduzir o processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos da SICREDI EVOLUÇÃO; formar e capacitar membros de órgãos estatutários e os funcionários e demais colaboradores desta, bem assim o quadro social da Sociedade, mantendo estrutura própria para essas atividades ou terceirizando parte desses trabalhos, conforme for mais conveniente;
- b) supervisionar o funcionamento da SICREDI EVOLUÇÃO e auditá-la, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do

Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

- c) promover auditoria nas demonstrações financeiras da SICREDI EVOLUÇÃO, relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência;
- d) supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos;
- e) coordenar, com amplos poderes, a participação da SICREDI EVOLUÇÃO e demais filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive, em nome delas, nos termos do convênio assinado com a instituição financeira parceira, firmando compromissos de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentação na conta de RESERVA BANCÁRIA e utilização de linhas de crédito, inclusive de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração da Central Sicredi Norte/Nordeste, a exclusão da SICREDI EVOLUÇÃO se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- f) acompanhar, diretamente, por profissional que designar, a quem a SICREDI EVOLUÇÃO deve conferir os necessários poderes e assegurar plenas condições de trabalho, a administração desta, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação econômico-financeira representar/denotar risco para a solidez das próprias Sociedades e/ou da Central Sicredi Norte/Nordeste.

§ 3º - A vinculação a Central Sicredi Norte/Nordeste, e sua integração operacional com outras entidades do sistema cooperativista, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da Central Sicredi Norte/Nordeste e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela SICREDI EVOLUÇÃO ou a esta imputados.

§ 4º - À Central Sicredi Norte/Nordeste, como coordenadora das ações do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE, fica outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.

§ 5º - A Central Sicredi Norte/Nordeste fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a SICREDI EVOLUÇÃO judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

TÍTULO IX FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 60 - A SICREDI EVOLUÇÃO se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento do próprio do Fundo.

TÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61 – A SICREDI EVOLUÇÃO para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 62 – A SICREDI EVOLUÇÃO para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da Central Sicredi Norte/Nordeste, permitindo que a Central Sicredi Norte/Nordeste faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único – A SICREDI EVOLUÇÃO permite nos termos dos normativos em vigor que a Central Sicredi Norte/Nordeste adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da SICREDI EVOLUÇÃO, na forma prevista no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 63 – A SICREDI EVOLUÇÃO reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 64 - As cooperativas associadas, integrantes do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas, com este Estatuto, e nos seguintes termos:

§ 1º - As aplicações no mercado financeiro e os empréstimos concedidos às filiadas, das disponibilidades líquidas das associadas, centralizadas, serão realizadas de acordo com os critérios técnicos adotados pela Central Sicredi Norte/Nordeste, no interesse do Sistema e mediante deliberação do Conselho Administrativo;

§ 2º - As associadas responderão, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados na Central Sicredi Norte/Nordeste, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do *quantum*.

TÍTULO XI USO DA MARCA

Art. 65 - A SICREDI EVOLUÇÃO para ter direito ao uso da marca “SICREDI” deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central Sicredi Norte/ Nordeste.

TÍTULO XII DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE

Art. 66 – A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE, estruturado e mantido pela Central Sicredi Norte/Nordeste, nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste e no Convênio firmado entre as entidades do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO XIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 – A SICREDI EVOLUÇÃO dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da SICREDI EVOLUÇÃO:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do Art. 10, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionar;
- d) a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da SICREDI EVOLUÇÃO poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da SICREDI EVOLUÇÃO seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 69- A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Art. 70 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.